



PORTARIA GP.TRT4 Nº 1.303, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Institui o processo de Gerenciamento da Disponibilidade e Capacidade de TIC da Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a implantação, pelo Tribunal, de práticas que favorecem a governança e a gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO a importância de definição e padronização dos processos relativos ao gerenciamento de serviços de TIC, a fim de prover e manter serviços e soluções de tecnologia da informação e comunicação que viabilizem e priorizem o cumprimento da função institucional da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 370/2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), que tem como meta promover a melhoria da governança, da gestão e da colaboração tecnológica no âmbito do Poder Judiciário, visando direcionar e propiciar a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade dos órgãos, com o objetivo de maximizar os resultados com otimização de recursos;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 397/2024, que institui a Política de Gerenciamento de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus- PGSERVTIC;

CONSIDERANDO o conteúdo do processo administrativo PROAD nº 1671/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o processo de Gerenciamento da Disponibilidade e Capacidade de TIC da Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Parágrafo único. O processo tem por fundamento as seguintes referências



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

legais e normativas:

I - Resolução CSJT nº 397/2024, que institui a Política de Gerenciamento de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus (PGSERV-TIC);

II - Resolução CNJ nº 370/2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

III - BPMN (*Business Process Modeling Notation*), tipo de notação padrão amplamente utilizada para representar processos de negócio por meio de diagramas;

IV - ITIL 4 (*Information Technology Infrastructure Library 4*), conjunto de boas práticas para gerenciamento de serviços de TI, com objetivo de otimizar a entrega de valor aos clientes e garantir a eficiência operacional da organização;

V - COBIT 2019 (*Control Objectives for Information and related Technology* 2019), modelo de gestão de Governança em TI.

Art. 2º Para os efeitos deste ato aplicam-se as seguintes definições:

I - Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): ativo estratégico que suporta processos institucionais por meio da conjugação de recursos, processos de trabalho e técnicas que são utilizadas para obter, processar, armazenar, fazer uso e disseminar informações;

II - Governança de TIC: conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos de trabalho e mecanismos de controle que visam assegurar que as decisões e ações relativas à gestão e uso de TIC estejam alinhadas às necessidades institucionais e contribuam para o cumprimento da missão e alcance das metas da instituição;

III - Capacidade de TIC: habilidade dos recursos de TIC em atender aos requisitos de demanda e desempenho definidos;

IV - Disponibilidade: habilidade dos recursos de TIC em estar disponível e realizar sua função exigida quando esperado.

Art. 3º O processo mencionado no *caput* do artigo 1º tem como objetivo monitorar a infraestrutura de TI, para atender às necessidades atuais e futuras do negócio, a fim de que os serviços operem de acordo com os níveis de capacidade e disponibilidade esperados, englobando:

I – dar suporte para a tomada de decisão sobre aquisição e substituição de ativos quando o esgotamento de capacidade ou indisponibilidades recorrentes assim apontarem; e

II – comunicar as situações de indisponibilidades imprevistas para as áreas técnicas responsáveis, garantindo a informação dos usuários e mantendo a conformidade legal.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 4º O processo de Gerenciamento da Disponibilidade e Capacidade de TIC compõe-se das seguintes etapas:

I - Definições: compreende cadastrar e configurar os requisitos de monitoramento e atualizar o plano de renovação de infraestrutura conforme a necessidade de aquisição de recursos;

II - Monitoração: compreende monitorar a capacidade e disponibilidade dos recursos de TIC;

III - Análise: compreende analisar as causas de inconformidades detectadas;

IV - Ações: compreende identificar os ajustes necessários e encaminhá-los para solução.

Art. 5º A documentação do processo, incluindo seu desenho, a descrição das atividades, os papéis e as responsabilidades dos envolvidos, bem como eventuais alterações, serão publicadas no Portal de Governança de TI, após aprovação pela Presidência.

Art. 6º O processo estabelecido nesta Portaria será revisto anualmente ou em menor prazo, quando necessário.

Art. 7º Fica revogada a Portaria GP.TRT4 nº 6.969/2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região/RS